XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

RUBENS BEÇAK

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

FERNANDA BUSANELLO FERREIRA

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Rubens Beçak
Vladmir Oliveira da Silveira
Fernanda Busanello Ferreira – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-809-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
ePós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br





de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

O XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO, realizado em parceria com o Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás - UFG, com a Universidade de Rio Verde – UniRV, a Escola Superior da Advocacia - OAB-GO e o Centro de Formação Jurídica da PGE-GO, abordou como tema central o "CONSTITUCIONALISMO CRÍTICO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO". A temática suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos no decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. Particularmente a questão das relações entre constitucionalismo crítico e efetividade dos direitos humanos, a partir de processos participativos, mereceu destaque no Grupo de Trabalho "DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I", na medida em que inequivocamente a abertura democrática propiciada pela carta constitucional pátria permite e incentiva a participação efetiva cidadã na concretização dos valores constitucionais, bem como abre caminho para a inclusão de novos direitos advindos de tratados de direitos humanos, cuja afirmação no plano interno depende também de articulações da sociedade civil organizada e do cidadão individualmente considerado, para além da tradicional figura do Estado.

Sob a coordenação do Prof. Dr. Rubens Beçak, livre docente pela USP e professor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP-USP), do Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira, pós-doutor pela UFSC e professor da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Profa. Dra. Fernanda Busanello Ferreira, pós-doutora pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG e professora da Universidade Federal de Goiás (UFG), o GT promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade dos assuntos abordados pelos expositores.

Eis uma apartada síntese dos trabalhos apresentados:

Sob o título "REFUGIADOS AMBIENTAIS: UMA ANÁLISE DA VULNERABILIDADE DA PESSOA HUMANA EM FACE DA DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE EM VIRTUDE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NÃO ORDENADO", o artigo, de

autoria de Caroline Vargas Barbosa e Carolina Soares Hissa, realiza uma crítica ao capitalismo, a partir do conceito de Revolução Ecojurídica de F. Capra, analisando a situação dos refugiados ambientais quanto à ausência de moradia, restrições à liberdade, direitos ambientais e não concretização de seus direitos humanos conforme previsto em nosso ordenamento jurídico. A pesquisa utilizou metodologia dedutiva e partiu de análise bibliográfica e documental.

Liane Marli Schäfer Lucca e Rosângela Angelin apresentaram o artigo intitulado "TUTELA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA CIDADANIA FRENTE À INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR", no qual analisam a inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior, quanto à necessidade de adaptação da atividade docente, a problemática do ensino não homogêneo e a preocupação com a cidadania individual, tendo como base as lições de Ingo Sarlet e Flávia Piovesan.

INABILIDADE DA OPINIÃO PÚBLICA BRASILEIRA EM COMPREENDER OS DIREITOS HUMANOS: RESSIGNIFICAÇÃO CRÍTICA ANTE A FRAGILIDADE DA INSTITUCIONALIZAÇÃO, de autoria de Luciana Ferreira Lima, aborda que a compreensão de direitos humanos remete, na opinião pública, a uma visão deturpada do conceito, por exemplo, como utopia ou como "defesa de bandidos", utilizando, na pesquisa, o método indutivo e como marco teórico Joaquim Herrera Flores. O texto problematiza, ainda, a dificuldade do ensino transversal dos direitos humanos tendo em vista essa deturpação conceitual do tema.

Bruna de Sillos e Rubens Beçak apresentaram o trabalho intitulado "NARRATIVAS CONTRA HEGEMÔNICAS NAS REDES: REFLEXÃO SOBRE O TRABALHO DA UM TETO PARA MEU PAÍS – BRASIL TETO NA LUTA POR DIREITOS HUMANOS", na qual investigaram as narrativas contra hegemônicas nas redes, utilizando, para tanto, como metodologia, a análise documental do site e instagram do projeto "Um teto para meu país", bem como uma entrevista com o dirigente da organização, na modalidade semiestruturada, e a comunicação entre lideranças e comunidade realizadas por whatsapp.

"MIGRAÇÃO PARA FINS DE TRABALHO ESCRAVO E EXPLORAÇÃO SEXUAL: UMA VISÃO MAIS HUMANISTA E MENOS CRIMINALIZADA", trabalho apresentado por Naymi Salles Fernandes Silva Torres e Andréa Flores, toma por base a situação de migração para fins de trabalho escravo e exploração sexual, partindo da análise da Lei 13.344, a qual mudou o Código Penal, bem como do Estatuto de Palermo de 2003. Analisa que o artigo 149-A do Código Penal passou a tipificar o crime de tráfico de pessoas, trazendo problematizações quanto a uma interpretação sistemática entre o texto nacional e o Estatuto

de Palermo, vislumbrando que a lei pátria primou por trazer um tratamento humanizado da vítima, garantindo a não revitimização, bem como o direito ao trabalho e ao tratamento das vítimas indiretas, resultando na complementaridade entre o direito internacional e nacional.

Giovanna Back e Ivan Dias da Motta apresentaram o artigo intitulado "APROXIMAÇÕES CONCEITUAIS DO CENÁRIO DE VIOLÊNCIA QUE A PROPOSTA DE UMA CULTURA DA PAZ PRETENDE ENFRENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE", no qual aproximam a defesa da paz, trazida pelo ordenamento brasileiro, em 2018, e a prevenção de violência, especialmente, a escolar. Com base em Deleuze e Bergson, discutem a habituação de comportamentos, a repetição, o decalque e os rizomas. Analisam o uso da perspectiva criativa do conflito, entendendo a escola e educação pela paz como caminho ressocializador, valorizando a educação que não disciplina corpos dóceis e úteis.

Intitulado "EXAMINANDO DRAGÕES": O ANTI ANTIRRELATIVISMO COMO PROPOSTA AO CONTRASSENSO DA DISCUSSÃO CLÁSSICA ENTRE O UNIVERSALISMO E RELATIVISMO CULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS", o trabalho da autoria de Pedro Lucas Campos de Medeiros, problematiza os debates entre universalismo e relativismo cultural e defende a tese do anti antirrelativismo, discutindo se a dignidade da pessoa humana é um fundamento absoluto e apontando o conceito como forma de fundamentar e limitar as permissões culturais, em contraponto à tese do relativismo.

Luiz Antônio da Silva Júnior é o autor do artigo "A NEGAÇÃO DA IDENTIDADE PELO USO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER A PARTIR DO CASO GONZÁLEZ E OUTRAS VERSUS MÉXICO", no qual aponta o caso González e outros, em que três mulheres foram mortas em Suarez, na fronteira do México com os EUA, e o confronta com a realidade nacional, discutindo a efetividade da lei brasileira que incluiu o feminicídio como qualificadora do homicídio.

"A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS: UM ESTUDO COMPARADO DOS MECANISMOS PROTETIVOS NO PLANO GLOBAL", de autoria de José Arthur Figueiras Deolino e Heleno Veloso de Faria Júnior, discute a efetividade dos direitos humanos dos idosos, realizando um comparativo da temática nos mecanismos protetivos no plano global, especialmente com base na Carta Africana de Direitos Humanos, no Sistema Regional Europeu e no Sistema Interamericano, no protocolo de São Salvador e na Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

Vinicius Silva Lemos apresentou o artigo “O DEVER DO DIÁLOGO EFETIVO NAS CITAÇÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE PRECEDENTES DAS CORTES DE DIREITOS HUMANOS” em que analisou o dever de diálogo efetivo entre cortes. Verificou que o modo como o Brasil utiliza as decisões de direitos humanos possui uma eficácia persuasiva, sendo que o Supremo Tribunal Federal utiliza muito mais as decisões das cortes de direitos humanos para dar autoridade à decisão, como reforço argumentativo. Indica que ocorre uma bricolagem, sendo que não há metodologia de cada ministro e muito menos do colegiado quanto ao uso dos precedentes de direitos humanos. Refere que há uma aparência de utilização do direito internacional, mas que falta um efetivo diálogo internacional do Supremo Tribunal Federal no que tange aos precedentes das cortes de direitos humanos.

Sob o título “O CREDENCIAMENTO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE”, o artigo, de autoria de José Antonio Remedio e Rafael Angelo Chaib Lotierzo, analisa o instituto do credenciamento como forma de efetivação do direito fundamental à saúde. Verifica que a contratação de terceiros em casos de licitação inexigível para prestar serviço de saúde permite que pequenos municípios consigam cumprir a finalidade constitucional, concretizando o direito humano à saúde.

Marco Aurélio Raniéri e Julia Thais de Assis Moraes apresentaram o artigo intitulado “A VIOLAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA NO PROCESSO DE ANULAÇÃO DEMARCATÓRIA PANAMBI LAGOA RICA FACE AOS DOS DIREITOS HUMANOS”, no qual analisam a violação da segurança jurídica no processo de anulação demarcatória da terra indígena Panambi Lagoa Rica, em que o juiz determinou que a população deveria ocupar 12 mil hectares, sob pena de anulação da demarcação, o que configuraria cerceamento de direitos humanos pelo judiciário.

PRINCÍPIO DA SUBJETIVIDADE, MODERNIDADE E A CONCEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS À LUZ DO PENSAMENTO DE JÜRGEN HABERMAS, de autoria de Letícia da Silva Almeida e Raquel Carvalho Menezes De Castro, aborda a construção do princípio da subjetividade na modernidade, considerados três momentos: cristianismo, revolução francesa e reforma protestante. Apresenta, em Habermas, os direitos humanos como capa protetiva da pessoa e parâmetro de normas de vida comum.

O artigo intitulado “BAIXA CONSCIÊNCIA DEMOCRÁTICA E DIREITOS SOCIAIS: QUANDO OS DIREITOS POLÍTICOS FOMENTAM NOVOS DIREITOS”, de autoria de Lazaro Alves Borges, analisa a consciência democrática e os direitos sociais com base nas teses do minimalismo e maximalismo democrático. Partindo dos estudos de José Murilo de

Carvalho, indica que no Brasil muitos dos direitos sociais nasceram em épocas ditatoriais, sendo o direito produto de um governo elitista, ressaltando, assim que o debate das políticas públicas, de forma participativa, poderia representar um engrandecimento dos direitos socais.

"PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E O RECONHECIMENTO DO DIREITO DAS MINORIAS: QUESTÕES CONTEMPORÂNEAS E O RISCO DE RETROCESSO" é o título do artigo de autoria de Arthur Ramos do Nascimento e Fernando de Brito Alves, no qual é analisado o risco de retrocesso e o efeito backlash. Propõe uma blindagem de vedação ao retrocesso por meio do controle de convencionalidade.

Walter Gustavo da Silva Lemos apresentou o artigo "COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A NECESSIDADE DE UMA COMISSÃO DA VERDADE PARA APURAÇÃO DOS ATOS CONTRA OS INDÍGENAS NO BRASIL", de sua autoria, no qual argumenta ser necessário instaurar uma Comissão Nacional da Verdade Indígena. Parte do pressuposto de que a construção de uma Justiça de Transição deve se basear na busca da verdade, nos termos da Corte Interamericana. Afirma ainda que o anexo segundo do relatório final da Comissão da Verdade brasileira indica, dentre as medidas para o futuro, a necessidade de criar uma comissão própria indígena, tendo em vista que morreram aproximadamente 8300 índios no país, existindo uma violação ao direito humano à verdade que poderia ser mitigado pela instauração de comissão específica.

Sob o título "A CIDADANIA FISCAL COMO EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA NA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA", as autoras Maria De Fatima Ribeiro e Renata Cristina de Oliveira Alencar Silva, defendem em seu artigo que a participação do contribuinte na tomada de decisões sobre o pagamento de tributos é uma forma do contribuinte não apenas ver a arrecadação como custo, justificando a sonegação, mas de percebê-la como instrumento necessário para a concretização dos objetivos constitucionais, tais como o direito humano à educação.

As autoras Rosana Walter e Riva Sobrado no artigo "O DANO AO PROJETO DE VIDA E O FEMINICÍDIO" postulam que, com base na proteção da pessoa, conferida pelo Código Civil de 2002 e no reconhecimento dos direitos de personalidade, o feminicídio gera aos herdeiros o direito de pleitear remuneração por dano extrapatrimonial ao projeto de vida.

"ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL: TRABALHO ESCRAVO E DEGRADANTE COMO FORMA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS", de autoria de Florisbal de Souza Del Olmo e Luiz Henrique Santos Da Cruz, aborda que a

escravidão não acabou com a lei áurea, referindo que acabar ou reduzir o trabalho escravo não significa apenas acabar com a submissão do trabalhador, mas sim com a influência dos grandes especuladores.

Como se vê pela leitura dessa apresentação, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade da temática que envolvem a fundamentação e efetividade dos direitos humanos, com destaque central para o fenômeno democrático da participação como forma de garantia e concretização dos direitos humanos.

Prof. Dr. Rubens Beçak/FDRP-USP

Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira/UFMS

Profa. Dra. Fernanda Busanello Ferreira/UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A NEGAÇÃO DA IDENTIDADE PELO USO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER A PARTIR DO CASO GONZÁLEZ E OUTRAS VERSUS MÉXICO

THE DENIAL OF IDENTITY FOR THE USE OF VIOLENCE AGAINST WOMEN FROM THE GONZÁLEZ CASE AND OTHERS VERSUS MEXICO

Luiz Antonio da Silva Junior [1]

Resumo

Em 2009 a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o México pela morte de três jovens (caso González), reconhecendo pela primeira vez a responsabilidade internacional de um país pela ocorrência de feminicídio. Essa modalidade de homicídio é a máxima expressão da misoginia. Conforme o último relatório das Nações Unidas quase 90 mil mulheres foram mortas no mundo, na maioria pelos próprios parceiros, demonstrando que persiste na sociedade a cultura patriarcal enraizada pelas religiões judaico-cristãs. Este artigo tem a intenção de evidenciar a ineficácia da proteção aos direitos humanos femininos, com especial enfoque na realidade mexicana e brasileira.

Palavras-chave: Identidade, Direitos humanos, Violência contra mulher, Feminicídio, México/brasil

Abstract/Resumen/Résumé

In 2009 the Inter-American Court of Human Rights condemned Mexico for the deaths of three young people (González case), recognizing for the first time the international responsibility of a country for the occurrence of feminicide. This homicide is the ultimate expression of misogyny. According to the latest report of the United Nations almost ninety thousand women were killed worldwid, mostly by the partners themselves, demonstrating that the patriarchal culture rooted in the religions persists in society. This article intends to highlight the ineffectiveness of the protection of women's human rights with a special focus on the mexican and brazilian reality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Identity, Human rights, Violence against women, Femicide, Mexico/brazil

[1] especialista em Ciências Criminais; mestre em Direito e Relações Internacionais pela PUC Goiás, doutorando em Direito pela Universidade Estácio de Sá do Rio de Janeiro.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é refletir sobre a relação entre direitos humanos, identidade, a prática de violência contra a mulher, a partir do caso González e outras ("Campo Algodoeiro") versus México julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Estudar a violência de gênero é importante para demonstrar que essas condutas possuem raízes culturais, que afrontam à humanidade. O abuso não atinge somente o corpo, mas, como já dizia Foucault (2000), a alma é também o objeto da ação punitiva. A violência contra as mulheres representa uma das mais graves violações dos direitos humanos, sua utilização sistemática representa um obstáculo importante à consolidação do Estado democrático. A impunidade impede o surgimento de uma cultura de respeito aos direitos fundamentais.

De acordo com Mlambo-Ngcuka, Diretora Executiva das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres:

> el feminicidio, el asesinato de mujeres por el mero hecho de ser mujeres, arroja cifras cada vez más escalofriantes. Este tipo de violencia no conoce fronteras y afecta a mujeres y niñas de todas las edades, de todos los estratos económicos, de todas las razas y de todos los credos y culturas. Desde las zonas de conflicto hasta los espacios urbanos y los campus universitarios, se trata de violencia que nos obliga a todas y todos a actuar como agentes preventivos de esta pandemia y a tomar medidas ahora. (MLAMBO-NGCUKA, 2017)

Ressalta-se que o conceito de feminicídio não é novo, em 1976 foi utilizado pela primeira vez pela escritora e feminista Diana Russel durante o Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, realizado em Bruxelas, na Bélgica:

> para denominar el asesinato de mujeres por el hecho de ser mujeres. Años después, en un libro publicado al efecto en 1992, Jill Radford y Diana Russell plantean que el femicidio está en el extremo final del "continuum" del terror contra las mujeres, el cual incluye una gran variedad de abusos verbales y físicos, como la violación, la tortura, la esclavitud sexual (particularmente en prostitución), el incesto y el abuso sexual infantil extrafamiliar, la agresión psicológica, el hostigamiento sexual (en el teléfono, en las calles, en la oficina y en el aula de clase), la mutilación genital (cliteridectomía, escisión e infibulación) las operaciones ginecológicas innecesarias (histerectomías innecesarias), la heterosexualidad forzada, la esterilización forzada, la maternidad forzada (por la criminalización de la anticoncepción y el aborto), la psicocirugía, la denegación de alimentos a las mujeres en algunas culturas, la cirugía cosmética y otras mutilaciones en nombre de la belleza. Cuando estas formas de terrorismo resultan en muerte, consideran ellas, esta constituye femicidio. (INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS, 2006, p. 33-34)

A metodologia quantitativa empregada neste trabalho foi a bibliográfica, com a

revisão da literatura especializada sobre o tema, buscando analisar a efetividade da decisão da CIDH que pela primeira vez condenou um Estado pelo crime de feminicídio, bem como os relatórios nacionais e internacionais sobre a violência em desfavor das mulheres.

2 A IDENTIDADE HUMANA E A DIVERSIDADE DE GÊNERO

Hodiernamente o conceito de identidade perpassa pela Antropologia, Ciências da Religião, Direito, Filosofia, Sociologia, Psicologia dentre outras ciências, bem como está inserido na pluralidade cultural que caracteriza a sociedade.

O homem como ser social busca constantemente a identidade, que é de acordo com Sawaia (2001, p. 118) a "[...] representação e construção do eu como sujeito único e igual a si mesmo e o uso desta como referência de liberdade, felicidade e cidadania".

Para Habermas, a identidade humana e sua relação com a reprodução social pode ser vislumbrada:

> O Eu se forma em um sistema de delimitações. A subjetividade da natureza interna é delimitada com relação à objetividade de uma natureza externa perceptível, com relação à normatividade da sociedade e à intersubjetividade da linguagem. Realizando tais delimitações, o Eu se sabe não apenas como subjetividade, mas como uma instância que "desde sempre" transcendeu os limites da subjetividade, realizando essa operação, ao mesmo tempo, na cognição, na linguagem e na interação: o Eu pode se identificar consigo mesmo precisamente mediante a distinção entre o que é meramente subjetivo e o não-subjetivo. Partindo de Hegel e chegando, através de Freud e Piaget, desenvolveu-se a idéia de que sujeito e objeto se constituem reciprocamente, e que o sujeito só pode se tornar consciente de si mesmo em relação com — e na construção de — um mundo objetivo. (HABERMAS, 1983, p. 15-16)

A identidade é um processo que envolve a identificação pessoal e a identificação reconhecida pelos outros no que se refere ao idioma, à religião, à etnia, ao esporte, às artes, ao trabalho, ou seja, à diversidade cultural que forma a sociedade.

O *self* sofre transformações ao longo do tempo, o que acarreta a construção das identidades no indivíduo. De acordo com Oliveira (2006), a identidade consolida-se a partir do jogo dialético entre a semelhança e a diferença do indivíduo consigo mesmo e com os demais que perfazem um grupo.

As sociedades modernas são caracterizadas pelo multiculturalismo e pela rapidez das mudanças econômica, política e social, o que gera o conceito de representações sociais.

Moscovici (1976) considera a representação social como uma modalidade de conhecimento particular que possibilita a elaboração de comportamentos e a comunicação entre indivíduos. Assim sendo, para o homem moderno:

> [...] as representações sociais constituem uma das vias de apreensão do mundo concreto, circunscrito em seus alicerces e em suas consequências. Se os grupos ou os indivíduos a elas recorrem – na condição de que não se trate de uma escolha arbitrária – é certamente para tirar proveito de uma das múltiplas possibilidades que se oferece a cada um. (MOSCOVICI, 1976, p. 44)

Para Bourdieu (2002) os grupos sociais ao elaborarem diferentes formas de discurso, expressam representações sociais que se vinculam às condições de existência.

A contribuição de Bourdieu é importante no sentido da ênfase dada às condições de existência, enquanto marcas de posições e situações de classe:

> Todos os membros do mesmo grupo ou da mesma classe são produtos de condições objetivas idênticas. Daí a possibilidade de se exercer na análise da prática social o efeito de *universalização e particularização*, na medida em que eles se homogeinizam distinguindo dos outros. (BOURDIEU, 2002, p. 180, grifo do autor)

Conforme ensina Lopes (2002) a identidade na dimensão antropológica possui traços de continuidade e descontinuidade ligadas à diversidade. De acordo com o aludido autor:

> A diversidade é uma zona de tensão e é nela que ocorrem as relações dialéticas de exclusão/inclusão que movem as metamorfoses, como transformações substanciais de um estado de consciência que incide sobre carências humanas (angústicas?) e os projetos sociais historicamente construídos. (LOPES, 2002, p. 23)

Porém, na dimensão psicológica, conforme Hall, utilizando os ensinamentos de Freud e Lacan a:

> [...] identidade é realmente algo formado, ao longo do tempo, através de processos inconscientes e não algo inato, existente na consciência no momento do nascimento. Existe sempre algo "imaginário" ou fantasiado sobre a sua unidade. Ela permanece sempre incompleta, está sempre "em processo", sempre "sendo formada". (HALL, 2006, p. 38)

Desta forma a identidade está em constante formação e mutação no cotidiano de cada indivíduo, porém para Foucault a identidade é uma agência de poder:

> [...] é uma das primeiras produções do poder, desse tipo de poder que conhecemos em nossa sociedade. Eu acredito muito, com efeito, na importância constitutiva das formas jurídico-político-policiais de nossa sociedade. Será que o sujeito, idêntico a si mesmo, com sua historicidade própria, sua gênese, suas continuidades, os efeitos de sua infância prolongados até o último dia de sua vida etc., não seria o produto de certo tipo de poder que se exerce sobre nós nas formas jurídicas e nas formas policiais recentes? É necessário lembrar que o poder não é um conjunto de mecanismos de negação, de recusa, de exclusão. Mas, efetivamente, ele produz. Possivelmente produz até os próprios indivíduos. (FOUCAULT, 2006, p. 84)

É nesta perspectiva inversa que se enquadra o autor dos crimes de gênero, ou seja, na desconstrução da identidade feminina, na qual a mulher passa por inúmeros processos de vitimização, que é iniciado na tenra idade, tendo em vista que está inserida em um núcleo familiar machista, patriarcal, que subordina a mulher, legitimando a sua inferioridade. O patriarcado de acordo com Weber (2001) é a submissão de um indivíduo ao seu senhor que possui legitimidade na instituição de regras, criando uma devoção ao pai, ao marido, ao poder dos homens.

E conforme Lemos (2013, p. 201) a "religião, enquanto sistema simbólico que contém e expressa o *ethos* de uma população, interage, de maneira dialética com uma das características socioculturais de nossa história: o patriarcado".

Pode-se afirmar que a cultura é um sistema de controle que busca homogeneizar as características de cada indivíduo e como a religião é parte integrante da cultura, essa também dita regras de condutas.

As práticas religiosas buscam um monopólio do corpo social, segundo Bourdieu:

> Weber está de acordo com Marx ao afirmar que a religião cumpre uma função de conversação da ordem social contribuindo, nos termos de sua própria linguagem, para "legitimação" do poder dos "dominantes" e para "domesticação dos dominados" [...] o trabalho religioso realizado pelos produtores e porta-vozes especializados, investidos do poder, institucional ou não, de responder por meio de um tipo determinado de prática ou discurso a uma categoria particular de necessidades próprias a certos grupos sociais. (BOURDIEU, 1974, p. 32-33)

Neste contexto religioso de tradição judaico-cristã nasce a supremacia do homem. O filósofo judeu-helenista, Fílon de Alexandria (15 a.C.- 45 d.C.), ao interpretar a Torah e o Antigo Testamento, em especialmente o Gênese, reforça a secundariedade da mulher originada da costela do homem (Adão), bem como o pecado original presente em Eva. De acordo com Berman:

> "Fílon [...] uniu o princípio platônico da alma intrinsicamente inferior e menos racional da mulher ao dogma teológico hebraico da mulher como insensata e causadora de todo mal [...] a mulher nascida sensual e carnal, em vez de racional e espiritual (como o homem), cheia de vaidade e cobiça é, portanto, não só inferior, mas está em aliança com o diabo". (BERMAN, 1997, p. 253)

Na primeira epístola enviada a Timóteo, no capítulo 2, versículo de 11 a 12, escrita por volta 64 d.C., o apóstolo Paulo diz "mulher aprenda em silêncio, com toda a submissão. Não permito que a mulher ensine, nem exerça autoridade de homem; esteja, porém, em silêncio" (BÍBLIA, 2010)

E assim em vários outros textos sagrados é exortada a inferioridade, a submissão das mulheres criando uma hierarquia androcêntrica, que acarreta a misoginia. Desta forma, ao longo dos séculos a cultura de dominação e superioridade masculina consolida-se nas diversas nações do mundo.

O México é um país eminentemente cristão, de acordo com o último censo realizado pelo Instituto Nacional de Estatística e Geografia (INEG, 2010), no qual 97,3% da população professa a religião cristã (89,3% afirmaram ser católicos e 8% protestantes ou evangélicos).

3 CASO GONZÁLEZ E OUTRAS ("CAMPO ALGODOEIRO") VS. MÉXICO

O país possui uma alta taxa de crimes contra as mulheres, sendo condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2009, pelas mortes de Claudia Ivette González (20 anos), Esmeralda Herrera Monreal (15 anos) e Laura Berenice Ramos (17 anos), ocorridas na cidade de Juárez, no estado de Chihuahua.

O município, localizado na região norte do México, faz divisa com a cidade de El Paso, no estado do Texas, Estados Unidos da América, têm uma população de 1.512.354 habitantes (INEG, 2015), sendo considerada uma das mais violentas do mundo, com alta taxa de criminalidade com destaque para o tráfico de entorpecentes, de pessoas e armas, bem como de homicídios.

Conforme pode ser observado na sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso González e outras ("Campo Algodoeiro") vs. México, desde 1993 houve um crescimento anômalo de crimes (abuso sexual e homicídios) contra mulheres, de acordo com a Promotoria Especial para Atenção de Crimes Relacionados com os Homicídios de Mulheres do município de Juárez; no período entre 1993 e 2005 ocorreram 4.456 relatos de desaparecimento de mulheres (parágrafo 119 da decisão), cujo perfil das vítimas era de mulheres pobres de 15 a 25 anos, estudantes, trabalhadoras de maquiladoras ou migrantes (parágrafos 122 e 123 da decisão) (CIDH, 2009).

De acordo com o México, um dos fatores que influenciou a "cultura de discriminação contra a mulher [...] é a modificação dos papeis familiares que gerou a vida laboral das mulheres" (CIDH, 2009, p. 35), ou seja, com a vigência do Tratado de Livre Comércio com a América do Norte (NAFTA), muitas empresas maquiladoras começaram a preferir o trabalho feminino, rompendo com a ideia do homem provedor da família e gerando conflitos, dado o aspecto patriarcal da cultura mexicana.

Em vários trechos da sentença há referência aos relatórios do Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), o qual reafirma que a cultura de violência e discriminação está baseada no gênero. Desta forma, a Corte entendeu pela primeira vez que o homicídio de mulher por razões de gênero caracteriza o feminicídio.

No caso em tela, duas das mulheres mortas eram crianças, cujos corpos foram encontrados num campo de algodão, com sinais de agressão e abuso sexual, depois de vários dias desaparecidas sem a devida investigação por parte das autoridades locais, bem como ocorrem ameaças, intimidações e sofrimentos causados aos familiares das falecidas.

A Corte condenou o Estado do México pelo desrespeito aos artigos 4 (Direito à Vida), 5 (Direito à Integridade Pessoal), 7 (Direito à Liberdade Pessoal), 8 (Garantias Judiciais), 19 (Direitos das Crianças) e 25 (Proteção Judicial) da Convenção Americana de Direitos Humanos e ao artigo 7 da Convenção de Belém do Pará para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher e incorporar na legislação interna tais normas protetivas.

Todavia, o país não cumpriu todas as determinações, conforme a resolução de supervisão de cumprimento da sentença, datada de 2013.

Quadro 1 Medidas determinadas em sentença pela CIDH e o seu respectivo grau de cumprimento

MEDIDA DE REPARAÇÃO	GRAU DE CUMPRIMENTO
Pagamento das indenizações e compensações por anos materiais e imateriais e reembolso de custas e gastos	Cumprido
Publicação da sentença em jornais de grande circulação, sítios eletrônicos e no Diário Oficial da Federação	Cumprido
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional, em relação com os fatos do presente caso, em honra à memória das três vítimas assassinadas	Cumprido
Construção de monumento em memória das mulheres vítimas de homicídio por razões de gênero em Ciudad Juárez	Cumprido
Padronização de protocolos, manuais, critérios de investigação, serviços periciais e de aplicação de justiça utilizados na investigação de crimes cometidos contra mulheres	Cumprido
Criação de página eletrônica com informação pessoal necessária de todas as mulheres, jovens e meninas que desapareceram em Chihuahua desde 1993 e que continuam desaparecidas	Cumprido
Implementação de programas e cursos permanentes de educação e capacitação em direitos humanos e gênero; perspectiva de gênero para a devida diligência na condução de	Cumprido

investigações prévias e processos judiciais relacionados com a discriminação, violência e homicídios de mulheres por razões de gênero, e superação de estereótipos sobre o rol social das mulheres destinados à funcionários públicos	
Realização de programa de educação destinada à população em geral do Estado de Chihuahua, com vistas à superação da discriminação de gênero	Cumprido
Atenção médica, psicológica ou psiquiátrica gratuita, de forma imediata, adequada e efetiva, através de instituições estatais de saúde especializadas aos familiares considerados vítimas	Pendente de cumprimento em 2013
Criação de base de dados que contenha informação pessoal, genética das mulheres e meninas desaparecidas, familiares das pessoas desaparecidas, assim como dos corpos de qualquer mulher ou menina não identificada que foi privada da vida no Estado de Chihuahua	Em etapa de cumprimento em 2013
Adequação do Protocolo Alba, ou implementação de um novo dispositivo análogo com as diretrizes assinaladas na sentença	Sem informações concretas sobre o cumprimento, em 2013
Conduzir eficazmente o processo penal em curso e, se for o caso, os que chegassem a ser abertos, para identificar, processar e punir os responsáveis materiais e intelectuais do desaparecimento, maus tratos e privação da vida das jovens González, Herrera e Ramos	Pendente de cumprimento em 2013
Investigar, por intermédio das instituições públicas competentes, aos funcionários acusados de irregularidades e, após o devido processo, aplicar as sanções administrativas, disciplinares ou penais correspondentes a quem considerado responsável.	Pendente de cumprimento em 2013
Investigar e sancionar os responsáveis pelas ameaças aos familiares das vítimas.	Pendente de cumprimento em 2013

Fonte: Souza, 2017, p. 398-399

Cabe ressaltar que o México incluiu no seu ordenamento jurídico o crime de feminicídio, previsto no Código Penal Federal, cuja pena é de 40 a 60 de prisão e multa:

> Artículo 325. Comete el delito de feminicidio quien prive de la vida a una mujer por razones de género. Se considera que existen razones de género cuando concurra alguna de las siguientes circunstancias:
> I. La víctima presente signos de violencia sexual de cualquier tipo;
> II. A la víctima se le hayan infligido lesiones o mutilaciones infamantes o degradantes, previas o posteriores a la privación de la vida o actos de necrofilia;
> III. Existan antecedentes o datos de cualquier tipo de violencia en el ámbito familiar, laboral o escolar, del sujeto activo en contra de la víctima;
> IV. Haya existido entre el activo y la víctima una relación sentimental, afectiva o de confianza;
> V. Existan datos que establezcan que hubo amenazas relacionadas con el hecho delictuoso, acoso o lesiones del sujeto activo en contra de la víctima;
> VI. La víctima haya sido incomunicada, cualquiera que sea el tiempo previo a la privación de la vida;
> VII. El cuerpo de la víctima sea expuesto o exhibido en un lugar público.
> A quien cometa el delito de feminicidio se le impondrán de cuarenta a sesenta años de prisión y de quinientos a mil días multa.

> Además de las sanciones descritas en el presente artículo, el sujeto activo perderá todos los derechos con relación a la víctima, incluidos los de carácter sucesorio.
> En caso de que no se acredite el feminicidio, se aplicarán las reglas del homicidio.
> Al servidor público que retarde o entorpezca maliciosamente o por negligencia la procuración o administración de justicia se le impondrá pena de prisión de tres a ocho años y de quinientos a mil quinientos días multa, además será destituido e inhabilitado de tres a diez años para desempeñar otro empleo, cargo o comisión públicos. (MÉXICO, 2017)

Apesar da tipificação do crime, o relatório "La violencia feminicida en México, aproximaciones y tendencias 1985-2016" do Instituto Nacional das Mulheres (INMUJERES), órgão ligado à Organização das Nações Unidas das Mulheres (ONU Mulheres), entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres, revela que o número de homicídios praticados contra as mulheres no México teve um declínio em 2007, mas posteriormente voltou a ascender.

GRÁFICA 1.

México: evolución de las tasas nacionales de defunciones femeninas con presunción de homicidio, según año de ocurrencia, 1985-2016

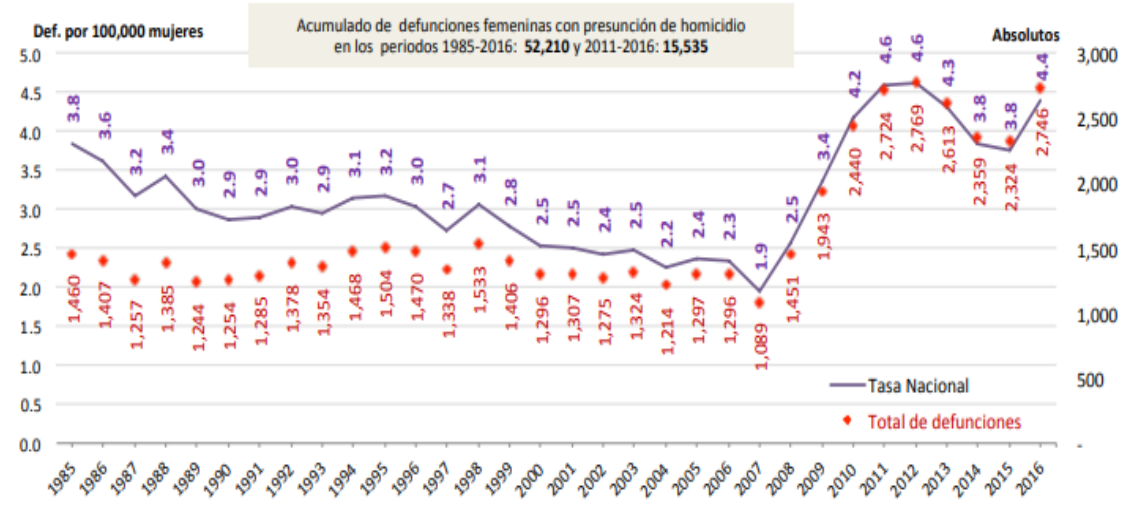

Fuente: INMUJERES, ONU Mujeres y SEGOB a partir de INEGI, Estadísticas vitales de mortalidad, CONAPO, Proyecciones de la población de México 2005-2050 (1985-1989), Estimaciones de Poblaciones 1990-2010 (1990-2009) y Proyecciones de la población de México 2010-2050 (2010-2016).

Fonte: ONU Mulheres, 2017, p.18

O referido relatório, publicado no final de 2017, também demonstra que o município de Juárez continua sendo uma das mais violentas cidades mexicanas relacionadas ao feminicídio.

CUADRO 3.

México: defunciones femeninas con presunción de homicidio, porcentaje respecto al total nacional, porcentaje acumulado y tasas de defunciones femeninas con presunción de homicidio por 100,000 mujeres en los diez principales municipios, 2011-2016

2011

#	Municipio	DFPH	%	% Acum.	Tasa
1	Juárez, Chih.	219	8.0	8.0	31.49
2	Monterrey, N.L.	123	4.5	12.6	21.08
3	Chihuahua, Chih.	105	3.9	16.4	23.62
4	Acapulco de Juárez, Gro.	83	3.1	19.5	19.78
5	Ecatepec de Morelos, Méx.	63	2.3	21.8	7.21
6	Tijuana, B.C.	55	2.0	23.8	6.82
7	Torreón, Coa.	45	1.7	25.5	13.36
8	Culiacán, Sin.	41	1.5	27.0	8.96
9	Iztapalapa, C.deM.	29	1.1	28.0	3.08
10	Guadalajara, Jal.	28	1.0	29.1	3.58

2012

#	Municipio	DFPH	%	% Acum.	Tasa
1	Acapulco de Juárez, Gro.	117	4.2	4.2	27.56
2	Juárez, Chih.	104	3.8	8.0	14.84
3	Torreón, Coa.	94	3.4	11.4	27.51
4	Monterrey, N.L.	64	2.3	13.7	10.92
5	Ecatepec de Morelos, Méx.	60	2.2	15.9	6.82
6	Chihuahua, Chih.	56	2.0	17.9	12.39
7	Nuevo Laredo, Tam.	47	1.7	19.6	23.29
8	Tijuana, B.C.	43	1.6	21.1	5.24
9	Guadalajara, Jal.	32	1.2	22.3	4.11
10	Culiacán, Sin.	27	1.0	23.3	5.82

2013

#	Municipio	DFPH	%	% Acum.	Tasa
1	Acapulco de Juárez, Gro.	97	3.7	3.7	22.62
2	Ecatepec de Morelos, Méx.	59	2.3	6.0	6.66
3	Juárez, Chih.	58	2.2	8.2	8.21
4	Chihuahua, Chih.	51	2.0	10.1	11.13
5	Monterrey, N.L.	46	1.8	11.9	7.80
6	Tijuana, B.C.	46	1.8	13.7	5.51
7	Torreón, Coa.	36	1.4	15.1	10.40
8	Nezahualcóyotl, Méx.	36	1.4	16.4	6.04
9	Culiacán, Sin.	29	1.1	17.5	6.18
10	Naucalpan de Juárez, Méx.	29	1.1	18.7	6.43

2014

#	Municipio	DFPH	%	% Acum.	Tasa
1	Ecatepec de Morelos, Méx.	61	2.6	2.6	6.82
2	Juárez, Chih.	59	2.5	5.1	8.28
3	Acapulco de Juárez, Gro.	54	2.3	7.4	12.48
4	Tijuana, B.C.	45	1.9	9.3	5.31
5	Culiacán, Sin.	43	1.8	11.1	9.06
6	Chihuahua, Chih.	39	1.7	12.8	8.40
7	Iztapalapa, C.deM.	27	1.1	13.9	2.90
8	Gustavo A. Madero, C.deM.	24	1.0	15.0	3.94
9	León, Gto.	23	1.0	15.9	2.96
10	Guadalajara, Jal.	22	0.9	16.9	2.82

2015

#	Municipio	DFPH	%	% Acum.	Tasa
1	Acapulco de Juárez, Gro.	87	3.8	3.8	20.40
2	Ecatepec de Morelos, Méx.	81	3.6	7.4	8.97
3	Tijuana, B.C.	75	3.3	10.7	8.70
4	Juárez, Chih.	54	2.4	13.0	7.51
5	Chihuahua, Chih.	33	1.4	14.5	7.02
6	Guadalajara, Jal.	30	1.3	15.8	3.83
7	Monterrey, N.L.	29	1.3	17.1	4.84
8	Naucalpan de Juárez, Méx.	27	1.2	18.3	5.87
9	Gustavo A. Madero, C.deM.	25	1.1	19.4	4.11
10	León, Gto.	25	1.1	20.5	3.19

2016

#	Municipio	DFPH	%	% Acum.	Tasa
1	Acapulco de Juárez, Gro.	107	3.9	3.9	24.22
2	Tijuana, B.C.	95	3.5	7.4	10.84
3	Juárez, Chih.	75	2.7	10.1	10.36
4	Victoria, Tam.	69	2.5	12.6	37.55
5	Ecatepec de Morelos, Méx.	59	2.2	14.8	6.50
6	Chihuahua, Chih.	39	1.4	16.2	8.16
7	Naucalpan de Juárez, Méx.	36	1.3	17.5	7.76
8	Culiacán, Sin.	30	1.1	18.6	6.17
9	Iztapalapa, C.deM.	30	1.1	19.7	3.24
10	Gustavo A. Madero, C.deM.	26	0.9	20.6	4.30

Fuente: INMUJERES, ONU Mujeres y SEGOB a partir de INEGI, Estadísticas vitales de mortalidad; CONAPO, Proyección de la población de los municipios a mitad de año por sexo y grupos de edad, 2010-2050.

Fonte: ONU Mulheres, 2017, p. 28

4 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO MUNDO E NO BRASIL

Em outro estudo sobre a violência de gênero realizado pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) em 24 países americanos, a violência física ou sexual contra a mulher praticada pelo próprio parceiro atinge índices alarmantes, como é o caso da Bolívia, cuja taxa é de 58,5% (OPAS, 2018).

Outro dado preocupante, de acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), que consta no "Global Study on Homicide Gender - Related Killing of Women and Girls" é que grande parte dos homicídios contra as mulheres é praticado por parceiros ou familiares das vítimas.

> A total of 87,000 women were intentionally killed in 2017. More than half of them (58 per cent)− 50,000− were killed by intimate partners or family members, meaning that 137 women across the world are killed by a member of their own family every day. More than a third (30,000) of the women intentionally killed in 2017 were killed by their current or former intimate partner−someone they would normally expect to trust. (ONUDC, 2018, p. 10)

Assim, verifica-se que a maioria das mulheres (58%) é vítima de seus próprios parceiros (34%) ou familiares (24%). Além disso, 10 mulheres por hora foram assassinadas em todo o mundo, demonstrando mais uma vez o império da cultura patriarcal machista.

A realidade brasileira não é diferente; em 2003, o Instituto PROMUNDO e o Instituto NOOS de Pesquisas Sistêmicas e Desenvolvimento de Redes Sociais fizeram uma pesquisa intitulada "Homens, violência de gênero e saúde sexual e reprodutiva: um estudo sobre homens no Rio de Janeiro/Brasil" com 749 homens dos bairros de Bangu e Botafogo no município do Rio de Janeiro, revelando que "51,4% desses homens usaram algum tipo de violência — física, psicológica ou sexual — contra sua parceira íntima pelo menos uma vez" (ACOSTA, 2003, p. 3).

Nesse estudo, Acosta afirma que:

> A violência de homens contra mulheres está profundamente associada ao modo como os homens são socializados [...] A violência de homens contra mulheres é frequentemente associada à tensão decorrente de dificuldades econômicas ligadas à provisão familiar. Ao se depararem com a impossibilidade de cumprir com o tradicional papel de provedor, alguns homens recorrem à violência na tentativa de reafirmarem o "poder masculino". (ACOSTA, 2003, p.5)

Já o "Mapa da Violência 2015 - Homicídios de Mulheres" retratou que entre 1980 e 2013 foram assassinadas 106.093 mulheres no Brasil; somente no ano de 2013 ocorreram 4.762 mortes, ranqueando o País na quinta colocação no quantitativo de morte por gênero dentre 83 países pesquisados (WAISELFISZ, 2015).

Conforme o "Atlas da Violência 2018", produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), as maiores taxas de feminicídios estavam nos estados de Roraima (10,0), Pará (7,2) e Goiás (7,1), tendo em vista que a média nacional era de 4,5 homicídios por 100 mil habitantes, de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 6.2 – Brasil: taxa de homicídios de mulheres por 100 mil habitantes por UF (2006 a 2016).

	Taxa de Homicídio por 100 mil Habitantes											Variação %	
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2006 a 2016	2015 a 2016
Brasil	**4,2**	**3,9**	**4,1**	**4,3**	**4,4**	**4,4**	**4,6**	**4,6**	**4,6**	**4,4**	**4,5**	**6,4%**	**1,6%**
Acre	4,5	5,2	3,7	4,4	5,2	4,8	4,2	8,2	5,1	4,7	5,7	27,2%	20,0%
Alagoas	6,7	6,7	5,1	6,7	8,2	8,2	7,8	8,2	7,3	5,4	5,9	-12,6%	7,5%
Amapá	4,2	3,7	4,0	3,6	4,7	5,4	4,6	5,1	5,3	4,7	4,4	5,0%	-5,8%
Amazonas	3,2	3,1	3,6	3,8	3,6	4,4	6,3	5,0	4,1	5,9	5,9	80,3%	-0,4%
Bahia	3,3	3,4	4,3	4,6	5,8	5,8	5,7	5,5	4,9	4,9	5,7	70,3%	17,6%
Ceará	3,2	2,9	2,7	3,1	3,9	4,2	4,8	6,1	6,3	5,6	4,8	51,2%	-14,7%
Distrito Federal	3,9	4,3	4,8	5,6	4,8	5,6	5,4	5,2	4,1	3,8	4,1	5,1%	8,3%
Espírito Santo	10,3	10,2	10,3	11,6	9,2	8,6	8,5	8,7	7,0	6,9	5,2	-49,3%	-24,1%
Goiás	4,9	4,7	5,3	5,3	5,7	8,1	7,6	8,4	8,7	7,5	7,1	45,4%	-5,1%
Maranhão	2,1	1,9	2,5	2,6	3,5	3,8	3,4	3,8	4,2	4,2	4,5	114,9%	6,8%
Mato Grosso	4,9	6,6	5,9	6,3	5,3	5,7	6,4	5,7	7,0	7,3	6,4	30,3%	-11,4%
Mato Grosso do Sul	4,7	5,6	4,8	5,2	6,0	6,0	6,0	5,7	6,4	4,3	6,0	28,6%	38,8%
Minas Gerais	3,9	4,0	3,7	3,9	3,9	4,4	4,4	4,0	3,8	3,9	3,6	-8,9%	-9,2%
Pará	3,9	4,0	4,6	4,8	6,0	4,8	5,9	5,8	6,2	6,4	7,2	85,3%	12,4%
Paraíba	3,3	3,6	4,5	5,0	6,0	6,9	6,7	6,1	5,7	5,3	5,2	57,7%	-2,6%
Paraná	4,7	4,5	5,6	6,0	6,1	5,1	5,7	5,0	5,0	4,3	4,2	-10,4%	-2,3%
Pernambuco	6,9	6,4	6,5	6,5	5,3	5,5	4,5	5,3	4,9	4,8	5,8	-15,2%	21,8%
Piauí	2,0	2,2	2,4	1,9	2,5	2,0	2,8	2,9	3,8	4,1	3,0	50,0%	-25,8%
Rio de Janeiro	6,1	5,0	4,4	4,1	4,0	4,2	4,3	4,4	5,3	4,4	5,0	-17,8%	13,0%
Rio Grande do Norte	2,6	2,6	3,6	3,5	4,2	4,4	3,8	5,2	5,7	5,1	5,7	114,8%	10,9%
Rio Grande do Sul	2,9	3,5	3,9	4,0	4,0	3,5	4,3	3,6	4,3	4,9	5,4	84,0%	9,8%
Rondônia	6,6	3,5	4,8	6,2	4,4	5,7	6,1	6,1	6,4	7,2	6,2	-6,3%	-14,0%
Roraima	6,4	8,9	7,1	10,6	4,8	4,3	7,1	14,8	9,5	11,4	10,0	56,8%	-12,8%
Santa Catarina	3,0	2,3	2,7	2,9	3,4	2,3	3,1	3,0	3,2	2,8	3,1	3,5%	10,8%
São Paulo	3,7	2,8	3,1	3,1	3,1	2,6	2,8	2,7	2,7	2,4	2,2	-40,4%	-7,3%
Sergipe	3,9	3,2	2,8	3,3	3,9	5,4	5,5	5,0	6,5	6,0	5,2	32,2%	-13,9%
Tocantins	3,3	4,1	3,1	4,5	4,8	6,8	6,6	5,3	4,7	6,4	6,0	81,5%	-6,9%

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. O cálculo efetuado levou em conta os indivíduos mulheres da população.
Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Fonte: IPEA, 2018, p.50

Também em 2018 o "Monitor da Violência", projeto desenvolvido pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Portal G1, publicou um levantamento sobre a violência contra a mulher, demonstrando que em 2017 foram mortas 4.473 mulheres, um crescimento de 6,5% em relação a 2016. De acordo com o aludido estudo, uma mulher é assassinada a cada duas horas no País; são 946 casos de feminicídios ocorridos em 2017, um aumento de 16,5% em relação a 2016.

No corrente ano, de acordo com o aludido portal, 4.254 homicídios dolosos contra mulheres ocorreram em 2018 no Brasil. Apesar da pequena redução em relação ao ano anterior, no Brasil a taxa de 4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil mulheres é 74% superior à média mundial.

E de acordo Calcagno (2019), em reportagem jornalística do "O Globo", publicada em 7 de março de 2019, dos 344 casos de feminicídios (consumados ou tentados) verificados no corrente ano, a taxa de letalidade foi de 60%, ou seja 222 vítimas morreram no País, perfazendo a média é de 5,31 casos por dia, ou um caso a cada quatro horas e 31 minutos nos primeiros 64 dias do ano.

Cabe ressaltar que, apesar da violência contra as mulheres ocorrer sistematicamente em solo nacional, o Brasil no âmbito internacional já havia em 1984 ratificado a Convenção

sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) de 1979 (BRASIL, 2002), bem como sediou, em 1994, na capital do estado do Pará, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) que firmou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como "Convenção de Belém do Pará", tendo sido ratificada pelo País em 27 de novembro de 1995 (BRASIL, 1996).

Posteriormente à assinatura da referida Convenção, somente depois de mais de uma década, foi publicada a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

A aludida legislação não previu a tipificação do feminicídio que foi criado tão-somente em 9 de março de 2015, mediante a Lei nº 13.104/2015, que alterou o Código Penal, porém o legislador pátrio ao invés de reafirmar a condição de gênero como uma qualificadora do homicídio contra a mulher, acrescenta a condicionante "sexo feminino", conforme observa-se abaixo:

> Art. 121. Matar alguém:
> § 2° Se o homicídio é cometido:
> VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:
> Pena - reclusão, de doze a trinta anos.
> § 2° A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
> I - violência doméstica e familiar;
> II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.
> § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:
> I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
> II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
> III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.
> (BRASIL, 2015)

O Brasil foi um dos últimos países da América a prescrever o feminicídio em seu ordenamento jurídico, como um crime baseado na violência doméstica e familiar de gênero, motivado pelo menosprezo à vítima ou pela discriminação à sua condição de mulher.

A questão de gênero está alicerçada nas relações sociais dos diferentes sexos, como disse Scott a definição de gênero:

> [...] repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre a mudanças nas representações do poder, mas a mudança não é unidirecional. (SCOTT, 1995, p. 86)

Todavia cabe lembrar que a proteção da dignidade da pessoa humana, prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 10 de dezembro de 1948, ou seja, há 70 anos, constituiu um marco na construção do Direito Internacional dos Direitos Humanos, principalmente em virtude das inúmeras violações ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial. Desse modo, a proteção da dignidade da pessoa humana é o fundamento maior para o combate à violência contra a mulher.

A própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, marco legislativo da transição democrática do País, fundamenta-se no princípio da dignidade humana e prescreve que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (artigo 1º, inciso III CF) possui valor supremo (BRASIL, 1988). Para Comparato (2001, p. 10), "o primeiro postulado da ciência jurídica é que a finalidade-função ou razão de ser do Direito é a proteção da dignidade humana, ou seja, da nossa condição de único ser no mundo, capaz de amar, descobrir a verdade e criar a beleza".

O uso de violência contra a mulher caracteriza a negação do ser humano, o não reconhecimento da alteridade, que é entendida, conforme Sparemberger, como a capacidade de compreender

> [...] o outro na plenitude da sua dignidade dos seus direitos e, sobretudo, da sua diferença. Quanto menos alteridade existe nas relações pessoais e sociais, mais conflitos ocorrem. Percebe-se, nessa linha de raciocínio que os conceitos de identidade e alteridade apresentam uma estreita ligação, ou seja, existe uma relação de reciprocidade. (SPAREMBERGER, 2013, p. 249)

Não haverá alteração dos índices de feminicídio no México, no Brasil ou no mundo somente com a criação de legislação sobre a violência de gênero. Apesar da grande importância em tê-las, o ciclo de desrespeito aos direitos humanos, em especial aqueles perpetrados em desfavor da mulher, somente será rompido caso haja uma mudança sociocultural, na qual a mulher não seja vista como objeto, mas como sujeito de direitos.

5 CONCLUSÃO

O caso González e outras vs. México é um marco internacional, um grande precedente julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos que reconhece a violência

endógena contra a mulher naquele país, servindo, também, de paradigma em desfavor de outras nações, que desrespeitam os direitos humanos ligados ao gênero, fundadas na cultura patriarcal e machista.

Verificou-se que a violência contra a mulher, que ocorre principalmente no âmbito familiar, se faz presente em todos os países, com ênfase no continente americano.

O Brasil, não obstante a previsão constitucional que determina que o Estado deve assegurar mecanismos para coibir a violência doméstica, bem como em virtude da ratificação de importantes tratados internacionais e da edição da Lei n° 13.104/2015, não vem sendo capaz de diminuir os índices de feminicídios do cotidiano brasileiro, demonstrando a inefetividade da legislação penal, pois um dos principais motivos reside na aceitação da cultura da violência contra a mulher.

Pode-se observar que apesar da condenação do Estado do México pela Corte Interamericana de Direitos Humanos a quase uma década, bem como a tipificação do feminicídio no aludido país, ainda não foi capaz de diminuir os índices nacionais de homicídios perpetrados em virtude do gênero; fenômeno esse que igualmente ocorre no Brasil, ou seja, a Lei nº 13.104/2015 não garantiu a diminuição da violência letal contra as mulheres.

É preciso eliminar a impunidade como condição essencial para a construção da identidade, da prevalência da democracia, da dignidade da pessoa e para o desenvolvimento de uma autêntica cultura de paz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Fernando. **Homens, violência de gênero e saúde sexual e reprodutiva**: um estudo sobre homens no Rio de Janeiro/Brasil. Instituto NOOS: Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: https://promundo.org.br/wp-content/uploads/sites/2/2015/01/Homens-violencia-de-genero-e-saude-sexual-e-reprodutiva.pdf. Acesso em: 9 fev. 2019.

BERMAN, Ruth. Do dualismo de Aristóteles à dialética materialista, a transformação feminista da ciência e da sociedade. *In*: JAGGAR, Allison M.; BORDO, Susan R. (org.). **Gênero, corpo e conhecimento**. Tradução: Britta Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Record; Rosa dos Tempos, 1997.

BÍBLIA de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **Esboço de uma teoria da prática:** procedido de três estudos sobre etnologia cabila. Oeiras: Celta, 2002.

_____. Gênese e estrutura do campo religioso. *In*: BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: **Diário Oficial da União**, p. 1, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 9 fev. 2019.

_____. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília: **Diário Oficial da União**, p. 14.471, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 9 fev. 2019.

_____. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília: **Diário Oficial da União**, p. 4, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm Acesso em: 9 fev. 2019.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Brasília: **Diário Oficial da União**, p. 1, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 9 fev. 2019.

_____. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília: **Diário Oficial da União**, p. 1, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm . Acesso em: 9 fev. 2019.

CALCAGNO, Victor. **Mais de 200 feminicídios ocorreram no país em 2019, segundo pesquisador**. Disponível em: https://oglobo.globo.com/sociedade/mais-de-200-feminicidios-ocorreram-no-pais-em-2019-segundo-pesquisador-23505351. Acesso em: 9 fev. 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. **O papel do juiz na efetivação dos direitos humanos:** visões contemporâneas. São Paulo: Método, 2001.

COMISSÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, "Convenção de Belém do Pará"**. Disponível em: http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 9 fev. 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso González e outras vs. México**. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf/. Acesso em: 8 fev. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Segurança Pública em Números 2017**. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/10/infografico2017-vs8-FINAL-.pdf. Acesso em: 9 fev. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **A vitimização de mulheres no Brasil.** 2017. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf Acesso em: 9 fev. 2019.

FOUCAULT, Michel. Entrevista. *In*: POL-DROIT, R. **Michel Foucault**. Tradução: Vera Portocarrer, Gil Gomes Carneiro. São Paulo: Graal, 2006.

_____. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-modernidade**. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva, Guacira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HABERMAS, Jürgen. **Para a reconstrução do materialismo histórico**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS. **Informe regional:** situación y análisis del femicidio en la región centroamericana. Consejo Centroamericano de Procuradores de Derechos Humanos, 2006. Disponível em: http://centralamericasecurity.thedialogue.org/articles/informe-regional-situacion-y-analisis-del-femicidio-en-la-region-centroamericana?lang=es. Acesso em: 9 fev. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA Y GEOGRAFÍA. **Religion 2010**. Disponível em: http://www.beta.inegi.org.mx/temas/religion/. Acesso em: 9 fev. 2019.

_____. **Poblacion 2015**. Disponível em: http://www.beta.inegi.org.mx/app/tabulados/pxweb/inicio.html?rxid=d518b312-a32e-4d23-a8dd-08a64c187a6c&db=Poblacion&px=poblacion_02. Acesso em: 9 fev. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2018.** Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf/. Acesso em: 9 fev. 2019.

LEMOS, Carolina Teles. Religião e patriarcado: elementos estruturantes das concepções e das relações de gênero. **Revista de Ciências da Religião**, Goiânia, v. 11, n. 2, p. 201-217, jul./dez., 2013. Disponível em: http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/caminhos/article/view/2795/. Acesso em: 9 fev. 2019.

LOPES, José Rogério. Os caminhos da identidade nas ciências sociais e suas metamorfoses na psicologia social. **Psicologia e Sociedade**, Belo Horizonte , v. 14, n. 1, p. 7-27, jun. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822002000100002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 9 fev. 2019.

MÉXICO. **Código Penal Federal**. Disponível em: https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/235549/Co_digo_Penal_Federal_22_06_2017.pdf. Acesso em: 9 fev. 2019.

MLAMBO-NGCUKA, Phumzile. **25 de noviembre, día internacional contra la violencia hacia las mujeres**. Disponível em: http://www.onumujeres-ecuador.org/index.php?option=com_content&view=article&id=1037:25-de-noviembre-dia-internacional-contra-la-violencia-hacia-las-mujeres&catid=27:ecuador&Itemid=29. Acesso em: 9 fev. 2019.

MONITOR DA VIOLÊNCIA - 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-feminicidio-sao-subnotificados.ghtml. Acesso em: 9 fev. 2019.

MONITOR DA VIOLÊNCIA - 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/03/08/cai-o-no-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-mas-registros-de-feminicidio-crescem-no-brasil.ghtml. Acesso em: 9 fev. 2019.

MOSCOVICI, Serge. **A representação social da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. Um conceito antropológico de identidade. *In*: _____. **Identidade, etnia e estrutura social**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 2006.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Prevalence of intimate partner violence in the Americas**. Disponível em: https://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&view=download&slug=prevalence-of-intimate-partner-violence-in-the-americas-alessandra-guedes&Itemid=270&lang=en. Acesso em: 9 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de 10 de dezembro de 1948**. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php. Acesso em: 9 fev. de 2019.

ONU Mulheres. **La violencia feminicida en México, aproximaciones y tendencias 1985-2016**. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/violenciaFeminicida%20Mexico.pdf. Acesso em: 9 fev. 2019.

ONUDC. **Global Study on Homicide Gender-Related Killing of Women and Girls**. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18_Gender-related_killing_of_women_and_girls.pdf. Acesso em: 9 fev. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2010.

SAWAIA, Bader Burihan. **As artimanhas da exclusão:** análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes, 2001.

SCOTT, Joan. **Gênero:** uma categoria útil para análise histórica. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667. 1995. Acesso em: 9 fev. 2019.

SOUZA, Brisa Libardi de. **O cumprimento de sentença na Corte Interamericana de Direitos Humanos:** análise do cumprimento das reparações no caso González e outras ("campo algodoeiro") vs. México. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/26535-89961-1-PB%20(2).pdf/. Acesso em: 9 fev. 2019.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; RANGEL, Aline Luciane Lopes. **Direitos humanos:** um olhar para a identidade, alteridade e novas concepções de cultura, 2013 Disponível em:

http://direito.furg.br/images/stories/LIVROS/DIREITOS_SOCIAIS_FUNDAMENTAIS/12Saremberger2013_DSF.pdf . Acesso em: 9 fev. 2019.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015:** homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: OPAS/OMS, 2015. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 9 fev. 2019.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. 6. ed. Brasília: UnB, 2001.